



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo
Departamento Jurídico

Projeto de Lei nº 11
De 13 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 070 / 20 23
Recebido em 14 / 2 / 20 23
Às 10 : 33 por ②.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar parceria voluntária com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Bonito para repasse de recursos.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a APAE - Associação Pais e Amigos dos Excepcionais, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 45.750.965/0001-30, objetivando o repasse dos recursos para a execução dos Serviços de Atendimento de pacientes com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista e oriundos de ordens judiciais.

Art. 2º - O valor global estimado para o Termo de Colaboração é de R\$192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) a ser repassado mediante desembolso mensal no importe de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme Quadro de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho.

Art. 3º. - A APAE deverá comprovar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, o efetivo atendimento mediante apresentação de relatório, sendo que a prestação de contas da aplicação dos recursos deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Colaboração.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo
Departamento Jurídico

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 192.000,00 em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2023 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.03.01	***	3.3.50.39.01	01	12.367.0009.2023.0000	TERMO DE COLABORAÇÃO	192.000,00
Total						R\$192.000,00

**** FICHA A SER CRIADA

Art. 5º - Os recursos no valor de R\$ 192.000,00, serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.03.01	148	3.3.90.39	01	12.367.0009.2023.0000	Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$ 12.000,00
02.03.02	154	3.3.90.39	02	12.361.0009.2021.0000	Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 180.000,00
Total						R\$ 192.000,00

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 13 de fevereiro de 2023.

ANTONIO CARLOS
CAREGARO:86405020800

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS
CAREGARO:86405020800
Dados: 2023.02.13 15:44:58 -03'00'

Antonio Carlos Caregato
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo
Departamento Jurídico

JUSTIFICATIVA

**Ilmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito,
Ilustres Vereadores,**

I - INTRODUÇÃO

Considerando a presente propositura, que visa a formalização de parceria voluntária com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Bonito, para repasse de recursos, e dá outras providências, apresentamos, de forma pormenorizada, as seguintes justificativas:

- Após estudos e debates, e a vigência da Lei Municipal nº 2834, de 20 de outubro de 2022, que “dispõe sobre a Política Municipal de proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”, que trata sobre o necessário atendimento multidisciplinar voltado a atender essas pessoas. Com isso, sobreveio a possibilidade de formalização de parceria com essa entidade, para que seja fornecido o necessário à concretização da estrutura multidisciplinar em prol dos necessitados.
- Tal parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Bonito – APAE será de suma relevância aos interesses dessas pessoas, inclusive para com o Poder Público, que fará o devido atendimento obrigatório que lhes deve ser garantido.
- Por fim, vale destacar que a proposta está vinculada ao Plano Plurianual – PPA referente ao exercício de 2022/2025, que trata a Lei Municipal nº 2760, de 10 de dezembro 2021.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo
Departamento Jurídico

II – Do Pedido de Apreciação de Projeto em até 45 dias (art. 205, §1º, do RICMRB), cumulado com regime de Urgência na Tramitação Legislativa (art. 195, §1º, do RICMRB)

Considerando a necessidade de abertura de procedimento para concretização do Termo de Colaboração e efetivação na execução do programa, trazido pela presente propositura, e visando ao princípio da eficiência, consubstanciado com a economia à Administração Pública, a adequação da legislação antes da sua formalização é pertinente para cumprimento de tais ditames trazidos expressamente nas leis federais, o que se justifica o pedido de tramitação nos moldes definidos no **art. 205, §1º c.c. art. 195, §1º, ambos do RICMRB.**

III – CONCLUSÃO

Portanto, diante das justificativas apresentadas nessa oportunidade, encaminhamos o presente Projeto de Lei, em regime de tramitação no prazo máximo de 45 dias, c.c. a apreciação em regime de urgência, que foi devidamente justificada no item II, nos moldes do **art. 205, §1º c.c. art. 195, §1º, ambos do RICMRB.**

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 13 de fevereiro de 2023.

ANTONIO CARLOS
CAREGARO:86405020800
ANTONIO CARLOS CAREGARO

Assinado de forma digital por ANTONIO
CARLOS CAREGARO:86405020800
Dados: 2023.02.13 15:45:26 -03'00'

Prefeito Municipal